

MANUAL CENTRAL DE CERTIDÕES

Sistema desenvolvido pela Secretária de Informática- TJE/PA
Belém/PA – Agosto de 2012

2

SUMÁRIO

1 - Apresentação.....	3
1.1 - O que Mudou?.....	4
1.2- Quem são os operadores do Sistema?.....	4
2.- Como Acessar o sistema	4
3 - Opções do Sistema	6
4 - Utilizando o Sistema	6
4.1- Emitindo Certidão Cível.....	6
4.2- Emitindo Certidão Criminal.....	13
a) - Por Determinação Judicial.....	14
b) - Para Jurisdicionado.....	20
4.3 – Emitindo Certidão Militar.....	25
5- Contatos do Sistema.....	26

3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETÁRIA DE INFORMÁTICA

1 -APRESENTAÇÃO:

O novo sistema de Central de Certidões foi desenvolvido pela Coordenadoria de Aplicações e Implementação de Projetos, vinculada à Secretaria de Informática deste

Tribunal, para o fim de atender a nova sistemática na emissão de Certidões Negativas ou

Positivas ao jurisdicionado ou por determinação judicial do Estado do Pará, pois esta nova

versão funciona em ambiente WEB(intranet TJ).

A partir de agora, todas as Comarcas que utilizam o sistema LIBRA poderão emitir Certidões de natureza Cível, Criminal e da Infância e Juventude, além da Militar e 2º Grau

que é acessada pelos respectivos órgãos.

A principal característica da Central de Certidões é a reunião de várias informações em

um só ambiente, pois o sistema reúne eficiência e segurança nas informações geradas,

proporcionando maior celeridade na prestação jurisdicional dos servidores.

1.1 - O que Mudou?

Antes, o jurisdicionado tinha que se dirigir ao Fórum Criminal da cidade onde reside (Capital ou Interior), necessariamente, duas vezes: a primeira para solicitar a emissão da Certidão Negativa, e a segunda para retirá-la. Atualmente, a Certidão de Antecedentes Criminais ou Militar, pode ser emitida através do site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no seguinte endereço eletrônico: (<https://apps.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action>), o que propiciou maior comodidade na obtenção das certidões pelos jurisdicionados, veja:

4

A não emissão da CERTIDÃO NEGATIVA ocorre quando é detectado algum tipo de ocorrência de ordem criminal ou cível ou por constatação de nomes homônimos (iguais ou semelhantes ou iguais ao nome da mãe do requerente). Nesse caso, é emitido um aviso para que o solicitante se dirija ao Cartório Distribuidor no Fórum do município mais próximo de onde reside. Em suma, a emissão de Certidão Negativa pela internet, além de constituir um avanço em prol do jurisdicionado, facilitando o acesso aos dados dos interessados, trouxe excelentes resultados, principalmente, no tocante a satisfação do público, economia de material e racionalização das rotinas de trabalho dos servidores. Com relação a Central de Certidões, além de ser acessada por todas as Comarcas, já que o acesso se dá por meio da intranet do TJ (atraves de login e senha de usuario Libra), o sistema irá substituir o antigo (sistemas integrados) que encontra-se com tecnologia defazada e de difícil manutenção, além de estar em consonância com as novas tecnologias existentes hoje no segmento de TI.

1.2 – Operadores do Sistema:

Os operadores são os usuários autorizados a utilizar o sistema de acordo com o seu nível hierárquico (Juízes, Distribuidores, Auxiliares de Secretaria), devendo para tanto, ser solicitado perfil de acesso ao email: stis@tjpa.jus.br.

2- COMO ACESSAR O SISTEMA?

· O acesso ao Sistema se dá através do LIBRA no Menu **Distribuição =>**

Emissão de Certidões Judiciais, conforme abaixo:

5

Primeiros Passos:

Caso seja o primeiro acesso, ao abrir o navegador (Internet Explorer ou Mozilla Firefox),

aparecerá a seguinte imagem:

6

Obs: Se estiver utilizando o **Mozilla Firefox**, é necessário desbloquear as janelas popup no Menu **Ferramentas- Opções da**

Internet- Conteúdo,

conforme veremos abaixo:

- **Veja a tela que ira aparecer:**

7

- **Feito isto, veremos a tela de login do sistema:**

8

- **Após veremos a tela inicial do sistema, conforme abaixo:**

OBS1: Caso o usuário esteja vinculado a mais de uma Comarca, Vara ou perfil poderá trocar a origem no rodapé da página, conforme a necessidade.

OBS2: Para os casos de Antecedentes Criminais, **quando a origem for Central de Distribuição**, o usuário terá as opções de “Determinação Judicial” e “Jurisdicionado”. Porém, quando o **perfil for de Secretaria**, não

aparecerá nenhuma das referidas opções, mas ficará subtendida que a consulta será apenas por “Determinação Judicial”, já que somente a Distribuição do Fórum emitirá certidão para o público externo.

OBS 3: Caso esteja utilizando o navegador Firefox, é necessário posicionar

o cursor do mouse na barra de endereços e em seguida pressionar a tecla F

11.

9

3- Opções Do Sistema:

- Dentro do sistema, dependendo do seu nível de autorização, você terá acesso, através da tela principal, às opções de **Emissão de certidão Cível,**

Antecedente Criminal e Militar. Em breve, estarão disponíveis as opções

do 2º Grau e infância e juventude.

4- Utilização do Sistema:

4.1 – Emitindo Certidão Cível:

* Na tela principal, clique uma vez na palavra **Cível** localizada na barra superior da página, conforme abaixo:

7

- **Após, aparecerá a seguinte tela:**

10

Entendendo a janela:

1. Marque a opção Nenhum Documento ou Doc. Pessoa Física ou Doc. Jurídica se desejar pesquisar pelo CPF da parte
2. Marque o tipo da parte que deseja pesquisar.
3. Insira o nome da parte
4. Marque esta opção para pesquisa exata
5. Marque esta opção se deseja pesquisar em todas as Comarcas
6. Clique na Lupa para pesquisar ou clique na **tecla Enter**

· **Em seguida veremos a seguinte tela:**

11

Entendendo a janela:

7. Marque o quadradinho caso queira selecionar o nome pesquisado
 8. Clique na setinha para consultar a próxima página, se for o caso.
 9. Clique para emitir a certidão
 10. Clique se desejar cancelar a consulta ou retificar o nome da parte pesquisada
- OBS:** Ao emitir a certidão, abrirá a seguinte janela:

12

Entendendo a janela:

11. Se a parte foi selecionada na tela de pesquisa, esta opção ficará marcada automaticamente, não sendo possível emitir certidão nos tipos 1 ou 2.
 12. Opção facultativa, a critério do usuário
 13. Clique em confirmar para emitir o tipo de certidão selecionada,
- OBS:** Só é permitido gerar um dos três tipos de certidões, se não tiver sido marcado nenhum nome na tela de pesquisa.

· **Veja o documento gerado:**

13

OBS: Se não for encontrado registro de processos, automaticamente, aparecerá a seguinte mensagem:

14

· Clique em **OK** para emitir a Certidão Cível Negativa, veja:

15

4.2 – Emitindo Certidão Criminal:

* Na tela principal, clique uma vez na palavra **Criminal** localizada na barra superior da página, conforme abaixo:

16

Entendendo a janela:

1. Marque esta opção se foi requerido pelo Juízo da Vara
2. Marque esta opção se foi requerido pelo Jurisdicionado
3. O preenchimento do CPF é opcional
4. Para pesquisar o nome de Jurisdicionado, é obrigatório preencher o nome da mãe.
5. Selecione o quadradinho para pesquisar pelo nome exato da parte.

6. Clique na lupa ou pressione a tecla enter para efetuar a pesquisa

4.2.1– TIPOS:

a) Determinação Judicial:

17

* Nesta opção não é necessário preencher o nº do CPF e nem o nome da mãe.

Portanto,

basta inserir o nome da parte que deseja pesquisar, se houver registro processual aparecerá a seguinte tela:

Entendendo a janela:

7. Marque o quadradinho para selecionar o nome pesquisado

8. Clique para visualizar as partes do processo

9. Clique para visualizar os movimentos processuais

10. Clique para emitir certidão.

11. Clique se desejar cancelar a consulta ou retificar o nome da parte pesquisada

12. Cada vez que for selecionado o quadradinho, aparecerá o histórico da parte.

18

Tela de visualização da parte:

Tela de visualização do movimento:

19

OBS: Ao emitir a certidão, abrirá a seguinte janela:

Entendendo a janela:

13. Se a parte foi selecionada na tela de pesquisa, esta opção ficará marcada automaticamente, não sendo possível emitir certidão nos tipos 1 ou 2.

14. Opção facultativa, a critério do usuário

15. Clique em confirmar para emitir o tipo de certidão selecionada

OBS: Só é permitido gerar um dos três tipos de certidões, se não tiver sido marcado

nenhum nome na tela de pesquisa.

· Veja o documento gerado:

20

OBS: Se não for encontrado registro de processos, automaticamente, aparecerá a seguinte mensagem:

21

· Clique em **OK** para emitir a Certidão Criminal Negativa, veja:

22

b) Para o Jurisdicionado:

* Esta opção se destina a emissão de Antecedentes Criminais. Não é obrigatório preencher o nº do CPF, mas sim o nome da mãe. Insira o nome da parte que deseja

pesquisar, se houver registro processual aparecerá a seguinte tela:

23

Entendendo a janela:

16. Marque o quadradinho caso queira selecionar o nome da parte pesquisada

17. Clique para visualizar os movimentos processuais

18. Clique para emitir certidão.

19. Clique se desejar cancelar a consulta ou retificar o nome da parte pesquisada

OBS: Ao emitir a certidão, abrirá a seguinte janela:

24

Entendendo a janela:

20. Só é permitido gerar um dos três tipos de certidões, se não tiver sido marcado nenhum nome na tela de pesquisa.

21. Se a parte foi selecionada na tela de pesquisa, esta opção ficará marcada automaticamente, não sendo possível emitir certidão nos tipos 1, 2 ou 3.

22. Clique em confirmar para emitir o tipo de certidão selecionada

- Veja o documento gerado:

25

OBS: Se não for encontrado registro de processos, automaticamente, aparecerá a seguinte mensagem:

26

- Clique em **OK** para emitir a Certidão Criminal Negativa, veja:

27

4.3 – Emitindo Certidão Militar:

* O procedimento para emissão de Certidão Militar é o mesmo do Criminal. A diferença, é

que os processos da esfera militar tramitam perante a Justiça Militar e não na comum.

Além disso, as certidões militares serão emitidas pelos servidores da Justiça Militar.

* Na tela principal, clique uma vez na palavra **Militar** localizada na barra superior da

página, conforme abaixo:

28

FIM

PROVIMENTO Nº 002/2004-CRMB

A Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Corregedora de Justiça da

Região Metropolitana de Belém, no uso das suas atribuições legais.

" CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e melhorar o atendimento ao público em geral, reduzir custos operacionais e tornar mais eficiente e segura a expedição das

Certidões de Antecedentes Criminais na Região Metropolitana de Belém.

" CONSIDERANDO que, para a aplicabilidade da suspensividade condicional do

processo e da transação penal, previstas na Lei nº 9.099/95, bem como na aplicação das

penas e na concessão do "sursis", exige-se a consulta dos antecedentes criminais do réu,

RESOLVE:

Art. 1º Na Região Metropolitana de Belém compete à Distribuição do Fórum Criminal

receber os requerimentos, pesquisar e expedir as Certidões de Antecedentes Criminais.

Art. 2º Serão expedidos dois tipos de certidões, sendo uma Certidão de Antecedentes

Criminais para fins civis e uma para fins judiciais. Parágrafo Único. A certidão de

antecedentes criminais para fins judiciais dos réus/indiciados, deverá ser fornecida por

ocasião do encaminhamento dos processos criminais, queixas-crime e inquéritos

policiais às Varas competentes.

Art. 3º As certidões para fins civis serão expedidas gratuitamente no prazo máximo de

48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Parágrafo Único. As certidões não retiradas pelos interessados dentro de trinta (30) dias,

contados da sua expedição, serão inutilizadas.

Art. 4º Será de noventa dias o prazo de validade das Certidões de Antecedentes

Criminais, o que constará, obrigatoriamente, do respectivo escrito oficial.

Art. 5º Os interessados, salvo nas hipóteses legais, deverão apresentar, no ato do

requerimento da certidão cópia de um dos documentos enumerados neste artigo I "

Carteira de Identidade II " Carteira de Trabalho e Previdência Social; III "

Certidão de Nascimento ou Casamento; IV " Certificado de Reservista.

Art. 6º As Certidões de Antecedentes Criminais para fins civis serão expedidas com a

discriminação POSITIVA a partir do recebimento da denúncia até o cumprimento da

pena ou extinção da punibilidade.

Art. 7º As certidões de antecedentes criminais para fins civis serão expedidas com a observação "NADA CONSTA", nos casos a seguir, salvo quando se tratar de requisição judicial ou outros casos expressos em lei: I " Registros referentes a inquérito policial, prisão em flagrante, carta precatória, citatória ou intimatória; II " indiciado não denunciado; III " não recebimento de denúncia ou queixa-crime; IV " trancamento da ação penal; V " extinção da punibilidade; VI " absolvição; VII " impronúncia; VIII "

condenação com suspensão condicional da pena não revogada (art. 709, § 2º do Código de Processo Penal); IX " reabilitação não revogada; X " condenação à pena de multa, isoladamente, ou à pena restritiva de direitos, não convertidas. XI " pedido de explicação em Juízo, interpelação, justificação e peças informativas; XII " suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95. XIII " À condenação cuja pena foi cumprida ou extinta (art. 202 da Lei nº 7.210 de 11/07/84). XIV " Transação criminal.

Parágrafo Único. O fornecimento de certidão de antecedentes criminais com a expressão "NADA CONSTA" não implica na baixa de possíveis resgistros de distribuição, considerando-se que estes devem permanecer nos registros do Sistema de Acompanhamento de Processo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para assegurar a justa instrução de novos processos, prestar informações a outros Órgãos Oficiais e para fins estatísticos.

Art. 8º As anotações constantes dos incisos IV, V, VI, VII e VIII, do Art. 7º somente serão emitidas após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 9º Sempre que a certidão for extraída para fins exclusivamente civis, esta circunstância constará obrigatoriamente do documento, conforme exemplo seguinte: "a presente certidão é extraída para fins exclusivamente civis e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais". Párrafo Único. Nas certidões expedidas em nome de pessoa que não tenha outros elementos de identificação como filiação ou RG, deverá ser expressamente anotado que "em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal, esta certidão poderá referir-se a homônimo".

Art. 10. Nas hipóteses abaixo, a certidão voltará a ser positiva, devendo o Juízo competente comunicar o fato a Distribuição do Fórum Criminal: 1. revogação do sursis;

2. conversão da multa ou restrição de direitos em pena restritiva de liberdade.
Parágrafo

Único. A informação será positiva quando a pena restritiva de direitos consistir na

proibição de habilitação ou autorização para conduzir veículos, aeronaves, ou ofícios

que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do Poder Público e a

certidão se destinar a um desses fins específicos.

Art. 11. Nas certidões de antecedentes criminais requisitadas por autoridade judiciária a

informação deverá ser obrigatoriamente completa, ainda que arquivados definitivamente

os feitos e constará os registros referentes a inquérito policial, prisão em flagrante,

pedido de Prisão Preventiva ou Temporária, Termo Circunstanciado de Ocorrência, em

tramitação.

Art. 12. Nas certidões expedidas em nome de pessoa que não tenha anotado na base de

dados do Distribuidor outros elementos como RG e CPF, as respectivas ações deverão

ser relacionadas separadamente, precedida tal relação da seguinte advertência:

"Certifica ainda que verificou constar contra (...nome da pessoa pesquisada...)", não

qualificada, a seguinte distribuição (ou "as seguintes distribuições", conforme o caso),

que pode (ou podem) se referir a homônimos, em razão da inexistência do número do

documento de identificação pessoal (RG e/ou CPF) na base de dados do distribuidor".

Parágrafo Único. A complementação dos dados do(as) indiciado(as) e/ou denunciado(as) será feita pelas Secretarias Penais, através do Sistema SAP XXI "

Módulo de Controle de Cartório, em Alteração de Processo, impreterivelmente, nas 48

(quarenta e oito) horas após o recebimento do Inquérito ou Denúncia.

Art. 13. Na hipótese de excesso de demanda, poderão os Diretores de Fóruns Criminais,

limitar, em caráter excepcional, o quantitativo de certidões expedidas diariamente.

Art. 14. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 05 de julho de 2004.

YVONNE SANTIAGO MARINHO Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de

Belém

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

Naturalidade: _____ Data de Nascimento: / /

Residente e domiciliado à

Cidade de _____ vem requerer que seja fornecida

Certidão de

Antecedentes Criminais com a finalidade/justificativa de

Belém (PA),

Assinatura do Requerente

PRAZO PARA ENTREGA: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROVIMENTO CONJUNTO N.º 003/2011 – CJRMB/CJCI

**Adequa as certidões judiciais criminais,
à Resolução nº 121/2010 do CNJ, e dá
outras providências.**

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Corregedora de Justiça das Comarca do Interior, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade em se aprimorar os procedimentos inerentes a expedição de certidões judiciais criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará com vista ao melhor atendimento dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Certidões Judiciais criminais, expedidas pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, à Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVEM:

Art. 1º - as certidões judiciais criminais serão **negativas** ou **positivas**.

Art. 2º - As certidões negativas de antecedentes criminais deverão ser emitidas através da internet, no endereço eletrônico www.tjpa.jus.br, nos termos da Portaria nº. 0218/2011-GP.

Art. 3º – A certidão que por qualquer motivo não puder ser emitida via internet deverá ser requisitada junto à Direção do Fórum local para a sua emissão, as quais serão expedidas gratuitamente no prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) contados da data do respectivo pedido.

Art. 4º. A certidão judicial criminal será entregue somente ao requerente ou seu representante legal.

Art. 5º. A certidão judicial criminal será expedida pelo servidor responsável pela unidade de Distribuição de Feitos Criminais, onde houver, ou por servidor designado para referida atribuição.

Parágrafo único. No caso da Comarca não possuir condições técnicas para expedir certidão judicial criminal, o jurisdicionado será orientado a se dirigir à Comarca mais próxima.

Art. 6º - Será de 90 (noventa) dias o prazo de validade das Certidões de Judiciais Criminais, o que constará, obrigatoriamente, do respectivo escrito oficial, devendo ser inutilizada após o término de sua validade.

Art. 7º - A certidão judicial criminal **será negativa** quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º - A certidão Judicial **também será negativa**:

I – quando, mesmo constando registro de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação, não houver sentença condenatória transitada em julgado.

II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

§ 2º Também deverá ser expedida certidão **negativa** quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por insuficiência de dados, caso em que deverá constar essa observação.

§ 3º Verificada a existência de homônimo, o interessado se dirigirá ao servidor responsável pela unidade de Distribuição de Feitos Criminais, onde houver, ou por servidor designado para referida atribuição, para as providências e anotações necessárias.

Art. 8º - A certidão requisitada mediante determinação judicial deverá informar todos os registros constantes em nome da pessoa, sendo competente para sua expedição o diretor de secretaria da respectiva vara.

Parágrafo único. No caso da Comarca não possuir condições técnicas para expedir certidão judicial criminal, o juiz solicitará que seja expedida por qualquer outra Comarca do Estado.

Art. 9º. Para efeito de uniformização de procedimentos, devem ser obedecidos os modelos de certidão que deverão ser disponibilizados no portal do TJPA pela secretaria de informática deste Tribunal no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste Provimento.

Art. 10º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de maio de 2011.

Dahil Paraense de Souza

Desa. DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 4801 DE 18/05/11.

Moraes
DIVISÃO ADMINISTRATIVA,
Jocirene R. Marques de Moraes
Chefe de Divisão Administrativa
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém.

